



## COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº **035/2023**

COMPETIÇÃO: TAÇA BAND SÃO PAULO 2023 – SUB 10.

EQUIPES: TALENTOS CITY E CATIRIS FUTEBOL

INFRATORES: **JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO**

RELATÓRIO:

Trata-se de JULGAMENTO de infração imposta ao pai/responsável: **JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO**, pai do atleta M. G. F., por atuar de forma não condizente com a devida prática e ética desportiva.

Consta, conforme relato em súmula, que no dia 22 de outubro de 2023, por volta das 16h e 30min., na PLAYBALL – Campo G06, **JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO** ameaçou e ofendeu o árbitro da partida, o Sr. *Fabio Tavares*.

Segundo o apurado, o árbitro foi vítima de ofensas e ameaças de agressões físicas por parte do infrator que tentou invadir o campo de jogo e ocasionou a paralisação da partida e um mal-estar no evento esportivo, vindo a ser contido ainda do lado de fora do campo pelo técnico Felipe da equipe Catiris e também pelo técnico Robson da equipe de seu filho.

É o relatório.



VOTO:



No que se refere à interpretação normativa do **artigo 34, artigo 35 e do artigo 36, parágrafo único**, do REGULAMENTO da competição:

*“Art. 35 – ...o não cumprimento do regulamento por indisciplina, atitudes violentas (dentro ou fora de campo), agressões verbais ou físicas, jogador irregular e quaisquer outras ocorrências aqui não previstas serão analisadas pela comissão organizadora que decidirá sobre advertência, multa, suspensão ou eliminação do jogador, equipe ou torcida, nesta ou em todas as próximas competições, incluindo exclusão da mídia social.”*

**Art. 36 - ... § ÚNICO:** *Torcedores que causarem problemas ao bom andamento das partidas poderão ser proibidos de entrarem em complexos nos jogos promovidos pela Vale Sports.*

Tais condutas devem ser reprovadas. A organização do evento não pode pactuar com condutas que desabone sua imagem e transmita impunidade aos infratores maculando sua credibilidade.

As condutas praticadas pelos envolvidos são reprováveis e inadequadas, uma vez que além de constranger as pessoas envolvidas no evento esportivo, tal atitude não contribui para a formação dos jovens atletas necessitando ser repreendida.

A prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos.

A aplicação da penalidade deve ser proporcional ao ato praticado sempre no limite da razoabilidade. Não se pode permitir a inserção de um sentimento de impunidade nas pessoas coibindo e prevenindo a reincidência de tais atos.

É preciso zelar pela integridade física e moral das pessoas que atuam nos eventos desta organização. Qualquer atentado aos seus membros e até mesmo seus clientes deve ser reprimido com rigor nos termos da lei.



Ante o exposto, considerando a gravidade dos fatos, essa COMISSÃO DISCIPLINAR, entende pela aplicação da pena de **SUSPENSÃO DO RESPONSÁVEL JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO POR 02 (DOIS) ANOS** CONSECUTIVOS DE TODAS AS COMPETIÇÕES ORGANIZADAS E REALIZADAS POR ESTA GESTÃO FICANDO CIENTE DA **PROIBIÇÃO DE TER ACESSO A RECINTOS RESERVADOS DE PRAÇAS DE DESPORTO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PARTIDAS**, E QUE A **NÃO** OBEDIÊNCIA ENSEJARÁ A DECRETAÇÃO DO W.O A FAVOR DA EQUIPE ADVERSÁRIA DE SEU DESCENDENTE;

Ainda, considerando que equipe do **TALENTOS CITY** é corresponsável pelas atitudes de seus membros e torcedores/responsáveis de atletas, essa COMISSÃO DISCIPLINAR, entende pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA**, muito por atuar de maneira zelosa ao ajudar a conter o infrator. Todavia, em caso de reincidência será aplicada pena mais gravosa.

Publique-se. 27 de outubro de 2023.

Rodrigo Rosa de Oliveira

**Membro da Comissão Disciplinar**